Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

L E I Nº 1.137/85.

Dispõe sobre Zoneamento e parcelamento do solo.

O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o art.18 da lei 843,de 06 de maio de 1980,que regula o parcelamento do solo e os remembramentos no Município.

Art. 2º - O art. 37 da Lei 843,de 06 de maio de 1980,passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.37 - Nos desmembramentos de área igual ou superior a 50.000m2 (cinquenta mil metros quadrados),o parcelador será obrigado a doar ao Município 10% (dez por cento),pelo,menos do total do terreno.

Parágrafo único - As áreas "non aedificandi" não podem ser incluídas para a obtenção dos 10% (dez por cento) a que se refere este artigo"

Art. 3º - Nas avenidas Fernando Costa (Seropédica) e Amaral Peixoto Coroa Grande), os prédios de uso misto e de uso exclusivamente comercial, poderão deixar de ter afastamento frontal

Art. 4º - A Avenida Itaguaí a Reta de Santa Cruz e Av.Ary Parreiras - passaram a considerar-se Zona de Comércio e Serviço Um-ZCS-I em toda a extensão,

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236

Parágrafo único - Nos lotes de frente para as vias a que se refe rem os artigos 3ºe 4º os prédios de uso misto e exclusivamente co mercial poderão deixar de ter afastamento frontal.

Art. 5º- Nas zonas industriais os prédios de uso residencial,comercial e mista, terão os mesmos afastamentos mínimos exigidos para a zona residencial.

Art. 6º- Nos lotes com mais de 1000 (dez metros) de testadas,a servidão pú blica terá, no mínimo03,00m (tres metros),não podendo ser conside rada para construção a faixa "non aedificandi".

Art. 7º- Nos lotes com testada igual ou inferior a 10,00m (dez metros), a servidão pública terá, no mínimo 02,00m (dois metros) não podendo ser considerada para construção a faixa "non aedificandi".

Art. 8º- Nos lotes de esquina,será considerado testada o lado que tiver me nor largura.

Parágrafo único - Nos lotes o afastamento lateral sera:

I - indicado pelo Conselho de Urbanismo,quando sua testada tiver- menos de 10,00m (dez metros);

II - de 20% (vinte por cento)da testada,se a construção for coloca em uma das divisas e se o lote tiver testada igual ou superi or a 10,00m (dez metros);

III - Nas construções isoladas,em terrenos com testada de 10,00 (dez metros),será exigido afastamentos que totalizem ao somatório - de 2,50m (dois metros e meio);mantendo-se o afastamento mínimo de 1.00 (um) metro;

IV - Nas construções isoladas,em terrenos com testada entre 10 a 12 metros,será exigido afastamentos que totalizem ao somatório de 3.00m,mantendo-se o afastamento mínimo de 1.00(um)metro.

V - Nas construções isoladas em terrenos com testada entre 12(doze a 15 (quinze) metros,será exigido afastamentos que totalizem - ao somatório de 3,50 (tres metros e meio),mantendo-se o afas tamento mínimo de 1,00 (um) metro.

VI - Nas construções isoladas em terrenos com testadas entre 15 a 20 metros, será exigido afastamento que totalizem 4.00 metros, mantendo-se o afastamento mínimo de 1.00 metro.

VII - Para testadas superiores a 20.000 metros, em construção isoladas, os afastamentos laterais totalizarão 20% (vinte por cento) da testada, mantendo-se o afastamento mínimo de 1.00 metro.

VIII - Não será exigido afastamento de fundos, permitindo-se construir a obra nesta divisa. Em caso de afastamento o mesmo será mínimo de 3.00 metros.

IX - Nas construções isoladas será permitida a construção de garagem na divisa; não sendo permitida que a mesma seja edificada em toda a extensão lateral.

Art. 9º - O prisma de ventilação e iluminação - PVI - será o aceito para cada caso, pelo Conselho de Urbanismo.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 26 de Novembro de 1985.

OTONI ROCHA
PREFEITO.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236